



## CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES

**“Que entre si celebram o Município de São Simão, Goiás e a Empresa EDSON SOARES DOS SANTOS FILHO - ME”.**

### Contrato 008/2013

#### I – PREÂMBULO

1.1 – **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO – Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Cívica N°02, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.079.160/0001-78, representado pelo vereador presidente o Sr. **WESLEY BATISTA LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF n° 001.139.976-71, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CÂMARA;

1.2 – A empresa **EDSON SOARES DOS SANTOS FILHO – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 08.290.001/0001-20, estabelecida na Avenida Brasil QD: 30 LT: 15, Bairro Centro, na cidade de São Simão, Estado de Goiás, neste ato representada por seu Proprietário, Edson Soares dos Santos Filho, empresário, portador (a) da CI RG n° 12310661 SSP/MG, e CPF n° 015.746.616-71, residente e domiciliado na Avenida Brasil QD: 30 LT: 15, Bairro Centro na cidade de São Simão, Estado de Goiás, doravante denominada CONTRATADA.

#### II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente contrato é originário da Licitação modalidade CONVITE CÂMARA N°. 007/2013 e tem sua fundamentação na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

#### III – DO LOCAL E DATA

3.1 – Lavrado e assinado aos 26 dias do mês de Abril do ano de 2013, na sede da CÂMARA DE SÃO SIMÃO – Goiás.

#### IV – DO OBJETO

4.1 – O objeto da presente competição é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de computadores tipo notebook e desktop para atender as necessidades da câmara municipal de São Simão, Conforme Termo de Referência – ANEXO I, parte integrante do edital n.º 007/2013.



#### **V – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

5.1 – A **CONTRATADA** se obriga a entregar os produtos descritos na cláusula precedente de forma parcela, mediante solicitação escrita do Diretor de Compras

5.2 – A entrega não será executada sem autorização do Diretor de Compras, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela execução irregular.

5.3 – A **CONTRATADA** não poderá transferir a responsabilidade ou protelar a entrega dos produtos.

#### **VI – DO PREÇO**

6.1 – O preço é o menor Global ofertado e o valor do presente contrato é de **R\$ 55.167,80 (Cinquenta e cinco mil cento e sessenta sete reais e oitenta centavos)**.

#### **VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 – O MUNICÍPIO pagará a **CONTRATADA**, mediante a recibo/nota fiscal apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão de fiscalização e aprovado pelo Controle Interno.

7.2 – As contas serão pagas até o 28º (vigésimo oitavo) dia, contados, imediatamente após a data de protocolização.

7.3 – O pagamento será efetuado pelo Diretor Administrativo e Financeiro, mediante os documentos.

#### **VIII – DO REAJUSTE**

8.1 – Os preços contratados são irreeajustáveis.

#### **IX – DOS RECURSOS**

9.1 – Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2013, assim classificadas:

**00001 - 020100 011001 1.0001 0000 449052 – Câmara Municipal – Ação Legislativa – Aquisição de Equipamento para Câmara – Equipamento e material permanente.**

#### **X – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS**

10.1 – Das obrigações da Câmara:



10.1.1 – Efetuar através do órgão próprio o controle da qualidade e a entrega do produto licitado.

10.1.2 – Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

10.2 – Das obrigações da contratada:

10.2.1 – Realizar a entrega dos produtos na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente as especificações.

10.2.2 – Apresentar a fatura preenchida de forma correta e em valor correspondente ao anotado na requisição, em tempo de serem processadas, juntada a autorizações do Departamento de Compras.

10.3 – Das penalidades e multas

10.3.1 – A aplicação das multas independerá de qualquer interpretação Administrativa, notificação ou protesto judicial sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dada causa;

10.3.2 – A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação.

10.3.3 – As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

10.3.4 – Da pena de multa caberá recurso interposto junto à Presidência da Câmara Municipal, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Administração.

10.3.5 – A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com Câmara pelo período de 02 (dois) anos;

## **XI – DA RESCISÃO**

11.1 – A Câmara poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:



11.1.1 – A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;

11.1.2 – Subcontratação total ou parcial do objeto licitado;

11.1.3 – A entrega dos produtos sem requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;

11.1.4 – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

11.1.5 – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

11.1.6 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pelo Presidente da Câmara Municipal.

11.2 – A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

11.2.1 – Atraso no pagamento das faturas;

11.2.2 – A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.

## **XII – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Câmara, ou por acordo, na forma da Lei;

12.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

## **XIII – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 – A fiscalização dos produtos ficará a cargo do Diretor de Compras, que manterá controle da entrega dos produtos.

## **XIV – DA INADIMPLÊNCIA**

14.1 – Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

## **XV – DA VIGÊNCIA**



ESTADO DE GOIÁS  
**SÃO SIMÃO**  
**PODER LEGISLATIVO**



15.1 – O presente instrumento de contrato terá vigência de 26 de Abril a 31 de Dezembro do ano de 2013.

#### **XVI – DO FORO**

16.1 – Fica eleito o foro da Comarca de São Simão, Goiás com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

16.2 – As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

São Simão, GO - 26 de Abril de 2013.

**Wesley Batista de Lima**  
Presidente da Câmara Municipal

**EDSON SOARES DOS SANTOS FILHO – ME**  
Contratado

#### **TESTEMUNHAS:**

**NOME:**  
**CPF:**

**NOME:**  
**CPF:**